



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 96709/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Sobrado  
**DATA DE ENTRADA:** 29/07/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00016/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.  
**INTERESSADOS:** Olinaldo Martins da Silva  
Wilson Lourenco de Brito

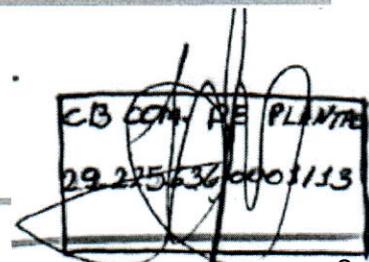


Orçamento solicitado para empresa CB Comércio de Plantas e Atividades Paisagísticas, requerendo palmeiras e plantas ornamentais para projetos paisagísticos, apresentamos abaixo a proposta detalhada:

1.	PALMEIRA RABO DE RAPOSA -----	2 UNIDADES -----	5 metros ---	R\$ 2.500,00 ---	R\$ 5.000,00
2.	PALMEIRA CARPENTARIA -----	2 UNIDADES -----	5 metros ---	R\$ 2.000,00 ---	R\$ 4.000,00
3.	PALMEIRA ARECA BAMBU -----	15 UNIDADES -----	1,5 metro ---	R\$ 100,00-----	R\$ 1.500,00
4.	PALMEIRA ARECA BAMBU -----	6 UNIDADES -----	2 metros --	R\$ 300,00-----	R\$ 1.800,00
5.	PALMEIRA ARECA BAMBU -----	3 UNIDADES -----	3 metros --	R\$ 800,00-----	R\$ 2.400,00
6.	PALMEIRA TRIANGULAR -----	2 UNIDADES -----	3 metros --	R\$ 1.800,00-----	R\$ 3.600,00
7.	PALMEIRA ARECA DE LOCUBA ---	2 UNIDADES -----	3 metros --	R\$ 1.600,00 ----	R\$ 3.200,00
8.	RAVENALA -----	6 UNIDADES -----	2,5 metros --	R\$ 700,00 -----	R\$ 4.200,00
9.	PALMEIRA VEITCHIA -----	5 UNIDADES -----	2,5 metros ---	R\$ 800,00-----	R\$ 4.000,00
10.	PLEOMELE VARIEGATA -----	150 UNIDADES -----	0,40 metro ---	R\$ 15,00 -----	R\$ 2.250,00
11.	PLEOMELE VERDE -----	150 UNIDADES -----	0,40 metro ---	R\$ 15,00-----	R\$ 2.250,00
12.	HELICÔNIA -----	200 UNIDADES -----	1 metro ---	R\$ 25,00 -----	R\$ 5.000,00
13.	MOREIA -----	200 UNIDADES -----	MUDAS ---	R\$ 10,00 -----	R\$ 2.000,00
14.	ABACAXI ROXO -----	250 UNIDADES -----	MUDAS -----	R\$ 6,00-----	R\$ 1.500,00
15.	DIONELA -----	200 UNIDADES -----	MUDAS -----	R\$ 6,00 -----	R\$ 1.200,00
16.	DRACENA ARBÓREA -----	10 UNIDADES -----	2,5 metros ----	R\$ 400,00-----	R\$ 4.000,00

**TOTAL - R\$ 47.900,00**

(83) 98619-1801





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250325DV00016**

**DISPENSA N° 00016/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE URBANIZAÇÃO, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB - MEDIANTE DISPENSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 75, II, DA LEI N° 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. POSSIBILIDADE E LEGALIDADE.**

**I - RELATÓRIO**

O Gestor do Município - encaminhou pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade da contratação descrita na ementa, conforme especificação contida no termo de referência, mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021.

O mesmo foi distribuído a este Assessor Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

Inobstante, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade dispensa de licitação, para a contratação do objeto ora mencionado.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Trata-se, portanto, de contratação de empresa para aquisição de materiais de urbanização, conforme consignado no termo de referência, a ser contratada pela Administração mediante licitação, através da dispensa, visando atender as necessidades da Administração Municipal.

É oportuno ressaltar, que cabe ao gestor, avaliar as circunstâncias do caso concreto e decidir, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade, se a opção mais vantajosa é realizar a licitação ou a contratação direta, o que por sua vez, cabe a assessoria jurídica, apenas, analisar as circunstâncias legais do processo.

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000  
Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: [pmsobrado@uol.com.br](mailto:pmsobrado@uol.com.br)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

Ressalte-se que os procedimentos licitatórios são norteados pelos institutos da Administração Pública da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável da legalidade (inciso XXI do artigo 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Neste sentido, destacamos o posicionamento de Niebuhr (2021), o qual afirma que a licitação visa **“A dispensa de licitação pública pressupõe invariavelmente a possibilidade de realizá-la, mesmo que isso impusesse sacrifício ao interesse público. Ela é, em última análise, o mecanismo de que se vale o legislador para salvaguardar o interesse público, sopesando os valores que o circundam, evitando que a realização de licitação pública erga barreiras à sua plena consecução”**.

Sabe-se que tal procedimento, qual seja, a dispensa passa a ser disciplinado pelo artigo 72 da nova Lei n. 14.133/2021.

O art. 72, da Lei 14.133/2021, ressalta que o processo de inexigibilidade e de dispensa deve ser instruído com os documentos consignados nos incisos do mencionado dispositivo.

Cumprido os requisitos dos incisos, do art. 72, deve-se ater a publicação dos atos, onde estes, na forma do parágrafo único, deve ficar à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A Administração Pública se encontra vinculada e passa a ser expressamente obrigatório para a contratação de todo e qualquer bem e serviço comum e os critérios de julgamento poderão ser o de menor preço ou o de maior desconto.

É importante ressaltar que, a dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública.

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000  
Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: [pmsobrado@uol.com.br](mailto:pmsobrado@uol.com.br)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

Nesse contexto, a Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021. O inciso I do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 reputa dispensável a licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”. O inciso II do mesmo artigo prescreve a dispensa para “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Os valores indicados no dispositivo retro, foram atualizados em virtude da publicação do Decreto Federal nº 12.343/2024.

Ante ao exposto, desde que observados os ditames da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, convém registrar, que a dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites do inciso II do artigo 75, cujo valor foi reajustado através do Decreto Federal nº 12.343/2024.

### III - CONCLUSÃO

Dessa maneira, opina-se esta Assessoria Jurídica pela possibilidade da utilização da modalidade dispensa, para a aquisição dos serviços em exame, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000  
Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: [pmsobrado@uol.com.br](mailto:pmsobrado@uol.com.br)



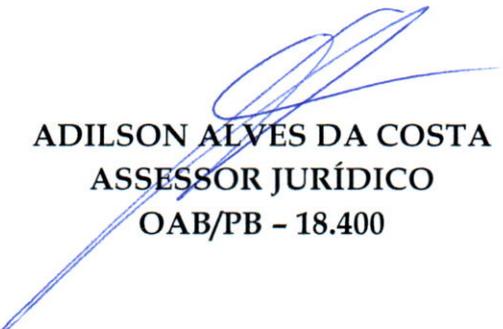


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

Por fim, recomenda-se a inclusão, nos autos do processo, de documentação comprobatória de que as empresas contratadas preenchem todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme o parágrafo único do Art. 72. Ademais, o ato de autorização e o extrato do contrato celebrado devem ser publicados e disponibilizados no sítio oficial do Instituto, em respeito ao princípio da transparência e à publicidade dos atos administrativos.

À consideração superior.

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2025.

  
**ADILSON ALVES DA COSTA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PB - 18.400**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Administração.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Sobrado - PB, 24 de Março de 2025.

OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Março de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PALMEIRA RABO DE RAPOSA 5 METROS	UND	2	2.500,00	5.000,00
2	PALMEIRA CARPENTARIA 5 METROS	UND	2	2.000,00	4.000,00
3	PALMEIRA ARECA BAMBU 1,5 METRO	UND	15	100,00	1.500,00
4	PALMEIRA ARECA BAMBU 2 METRO	UND	6	300,00	1.800,00
5	PALMEIRA ARECA BAMBU - 3 METROS	UND	3	800,00	2.400,00
6	PALMEIRA TRIANGULAR - 3 METROS	UND	2	1.800,00	3.600,00
7	PALMEIRA ARECA DE LOCUBA - 3 METROS	UND	2	1.600,00	3.200,00
8	RAVENALA 2,5 METROS	UND	6	700,00	4.200,00
9	PALMEIRA VEITCHIA - 2,5 METROS	UND	5	800,00	4.000,00
10	PLEOMELE VERDE - 0,40 METRO	UND	150	15,00	2.250,00
11	PLEOMELE VERDE - 0,40 METRO	UND	150	15,00	2.250,00
12	HELICONIA - 1 METRO	UND	200	25,00	5.000,00
13	MOREIA - MUDAS	UND	200	10,00	2.000,00
14	ABACAXI ROXO - MUDAS	UND	250	6,00	1.500,00
15	DIONELA - MUDAS	UND	200	6,00	1.200,00
16	DRACENA ARBÓREA - 2,5 METROS	UND	10	400,00	4.000,00
				<b>Total</b>	<b>47.900,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 47.900,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

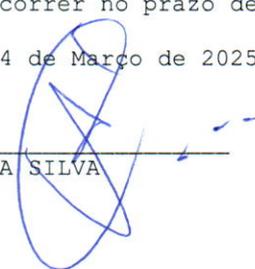
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Sobrado - PB, 24 de Março de 2025.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA  
SECRETARIO





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PALMEIRA RABO DE RAPOSA 5 METROS	UND	2
ETP 2	PALMEIRA CARPENTARIA 5 METROS	UND	2
ETP 3	PALMEIRA ARECA BAMBU 1,5 METRO	UND	15
ETP 4	PALMEIRA ARECA BAMBU 2 METRO	UND	6
ETP 5	PALMEIRA ARECA BAMBU - 3 METROS	UND	3
ETP 6	PALMEIRA TRIANGULAR - 3 METROS	UND	2
ETP 7	PALMEIRA ARECA DE LOCUBA - 3 METROS	UND	2
ETP 8	RAVENALA 2,5 METROS	UND	6
ETP 9	PALMEIRA VEITCHIA - 2,5 METROS	UND	5
ETP 10	PLEOMELE VERDE - 0,40 METRO	UND	150
ETP 11	PLEOMELE VERDE - 0,40 METRO	UND	150
ETP 12	HELICONIA - 1 METRO	UND	200
ETP 13	MOREIA - MUDAS	UND	200
ETP 14	ABACAXI ROXO - MUDAS	UND	250
ETP 15	DIONELA - MUDAS	UND	200
ETP 16	DRACENA ARBÓREA - 2,5 METROS	UND	10

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Saliencia-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 47.900,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	PALMEIRA RABO DE RAPOSA 5 METROS		UND	2	2.500,00	5.000,00
ETP 2	PALMEIRA CARPENTARIA 5 METROS		UND	2	2.000,00	4.000,00
ETP 3	PALMEIRA ARECA BAMBU 1,5 METRO		UND	15	100,00	1.500,00
ETP 4	PALMEIRA ARECA BAMBU 2 METRO		UND	6	300,00	1.800,00
ETP 5	PALMEIRA ARECA BAMBU - 3 METROS		UND	3	800,00	2.400,00

ETP 6	PALMEIRA TRIANGULAR - 3 METROS	UND	2	1.800,00	3.600,00
ETP 7	PALMEIRA ARECA DE LOCUBA - 3 METROS	UND	2	1.600,00	3.200,00
ETP 8	RAVENALA 2,5 METROS	UND	6	700,00	4.200,00
ETP 9	PALMEIRA VEITCHIA - 2,5 METROS	UND	5	800,00	4.000,00
ETP 10	PLEOMELE VERDE - 0,40 METRO	UND	150	15,00	2.250,00
ETP 11	PLEOMELE VERDE - 0,40 METRO	UND	150	15,00	2.250,00
ETP 12	HELICONIA - 1 METRO	UND	200	25,00	5.000,00
ETP 13	MOREIA - MUDAS	UND	200	10,00	2.000,00
ETP 14	ABACAXI ROXO - MUDAS	UND	250	6,00	1.500,00
ETP 15	DIONELA - MUDAS	UND	200	6,00	1.200,00
ETP 16	DRACENA ARBÓREA - 2,5 METROS	UND	10	400,00	4.000,00
				<b>Total</b>	<b>47.900,00</b>

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente

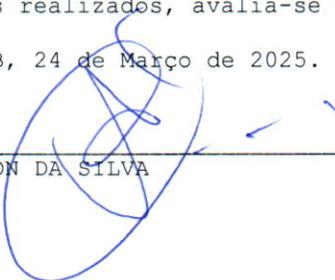
fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, 24 de Março de 2025.

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO EDSON DA SILVA  
Secretario





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
GABINETE DO PREFEITO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Sobrado - PB, 24 de Março de 2025.

OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PALMEIRA RABO DE RAPOSA 5 METROS	UND	2
DFD 2	PALMEIRA CARPENTARIA 5 METROS	UND	2
DFD 3	PALMEIRA ARECA BAMBU 1,5 METRO	UND	15
DFD 4	PALMEIRA ARECA BAMBU 2 METRO	UND	6
DFD 5	PALMEIRA ARECA BAMBU - 3 METROS	UND	3
DFD 6	PALMEIRA TRIANGULAR - 3 METROS	UND	2
DFD 7	PALMEIRA ARECA DE LOCUBA - 3 METROS	UND	2
DFD 8	RAVENALA 2,5 METROS	UND	6
DFD 9	PALMEIRA VEITCHIA - 2,5 METROS	UND	5
DFD 10	PLEOMELE VERDE - 0,40 METRO	UND	150
DFD 11	PLEOMELE VERDE - 0,40 METRO	UND	150
DFD 12	HELICONIA - 1 METRO	UND	200
DFD 13	MOREIA - MUDAS	UND	200
DFD 14	ABACAXI ROXO - MUDAS	UND	250
DFD 15	DIONELA - MUDAS	UND	200
DFD 16	DRACENA ARBÓREA - 2,5 METROS	UND	10

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração

considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 47.900,00.

#### **7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

#### **8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **9.0.DA CONTRATAÇÃO**

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 24 de Março de 2025.

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO EDSON DA SILVA  
SECRETARIO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PALMEIRA RABO DE RAPOSA 5 METROS		UND	2
2	PALMEIRA CARPENTARIA 5 METROS		UND	2
3	PALMEIRA ARECA BAMBU 1,5 METRO		UND	15
4	PALMEIRA ARECA BAMBU 2 METRO		UND	6
5	PALMEIRA ARECA BAMBU - 3 METROS		UND	3
6	PALMEIRA TRIANGULAR - 3 METROS		UND	2
7	PALMEIRA ARECA DE LOCUBA - 3 METROS		UND	2
8	RAVENALA 2,5 METROS		UND	6
9	PALMEIRA VEITCHIA - 2,5 METROS		UND	5
10	PLEOMELE VERDE - 0,40 METRO		UND	150
11	PLEOMELE VERDE - 0,40 METRO		UND	150
12	HELICONIA - 1 METRO		UND	200
13	MOREIA - MUDAS		UND	200
14	ABACAXI ROXO - MUDAS		UND	250
15	DIONELA - MUDAS		UND	200
16	DRACENA ARBÓREA - 2,5 METROS		UND	10

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Sobrado - PB, 24 de Março de 2025.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA  
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
ADMINISTRAÇÃO

## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 24 de Março de 2025.

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO EDSON DA SILVA  
Secretario

## LOJA VIDA PLANTAS

21/03/2025

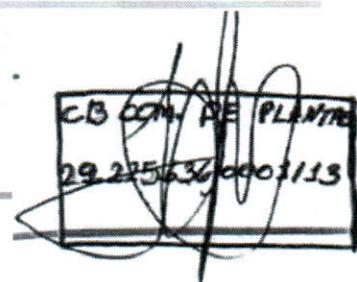


Orçamento solicitado para empresa CB Comércio de Plantas e Atividades Paisagísticas, requerendo palmeiras e plantas ornamentais para projetos paisagísticos, apresentamos abaixo a proposta detalhada:

1. PALMEIRA RABO DE RAPOSA	2 UNIDADES	5 metros	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
2. PALMEIRA CARPENTARIA	2 UNIDADES	5 metros	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3. PALMEIRA ARECA BAMBU	15 UNIDADES	1,5 metro	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
4. PALMEIRA ARECA BAMBU	6 UNIDADES	2 metros	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
5. PALMEIRA ARECA BAMBU	3 UNIDADES	3 metros	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
6. PALMEIRA TRIANGULAR	2 UNIDADES	3 metros	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
7. PALMEIRA ARECA DE LOCUBA	2 UNIDADES	3 metros	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
8. RAVENALA	6 UNIDADES	2,5 metros	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
9. PALMEIRA VEITCHIA	5 UNIDADES	2,5 metros	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
10. PLEOMELE VARIEGATA	150 UNIDADES	0,40 metro	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
11. PLEOMELE VERDE	150 UNIDADES	0,40 metro	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
12. HELICÔNIA	200 UNIDADES	1 metro	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
13. MOREIA	200 UNIDADES	MUDAS	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
14. ABACAXI ROXO	250 UNIDADES	MUDAS	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
15. DIONELA	200 UNIDADES	MUDAS	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
16. DRACENA ARBÓREA	10 UNIDADES	2,5 metros	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00

**TOTAL - R\$ 47.900,00**

(83) 98619-1801



GNP/29.225.636/0001-13

### COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: EMPÓRIO DAS PLANTAS
ENDEREÇO: MASSANGANA 2 – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ / CPF: 52.301.937/0001-36
DATA: 03/2025
VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 dias
SOLICITANTE:

#### PESQUISA DE PREÇOS:

Foi solicitado ao proponente EMPÓRIO DAS PLANTAS LTDA a seguir qualificado, que informasse o seu melhor preço para execução do objeto em epígrafe. Os dados obtidos foram devidamente transcritos em planilha específica - vide quadro abaixo - dando-se total conhecimento ao interessado, que depois de achado conforme, assinou a presente **pesquisa de preços - proposta**, concordando plenamente com o valor declarado para a referida contratação, comprometendo-se, inclusive, a executar o seu objeto rigorosamente nas condições ofertadas.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA PAISAGISMO.**

NOME:	QUANT.:	TAMANHO:	VALOR UNIDADE:	VALOR:
PALMEIRA RABO DE RAPOSA	2	5 METROS	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
PALMEIRA CARPENTARIA	2	5 METROS	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
PALMEIRA ARECA BAMBU	15	1,5 METROS	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
PALMEIRA ARECA BAMBU	6	2 METROS	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
PALMEIRA ARECA BAMBU	3	3 METROS	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
PALMEIRA TRIANGULAR	2	3 METROS	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

PALMEIRA ARECA DE LOCUBA	2	3 METROS	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
RAVENALA	6	2,5 METROS	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
PALMEIRA VEITCHIA	5	2,5 METROS	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
PLEOMELE VARIEGATA	150	MUDA	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
PLEOMELE VERDE	150	MUDA	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
HELICÔNIA	200	MUDA	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
MOREIA	200	MUDA	R\$15,00	R\$ 3.000,00
ABACAXI ROXO	250	MUDA	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
DIONELA	200	MUDA	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
DRACENA ARBÓREA	10	MUDA	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
				VALOR TOTAL: 62.800,00

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

*Almeida Antônia Mendes Barbosa*

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

# FLORA SHOPPING

## PROPOSTA COMERCIAL



MARÇO / 2025



João Pessoa (PB), 14 de MARÇO de 2025

À MUNICIPIO DE SOBRADO  
Ac: MUNICIPIO DE SOBRADO  
Telefone: (83) 3661-1018  
Email: prefeitura@sobrado.pb.gov.br

Referência:  
PROPOSTA COMERCIAL

Caro Cliente,

Conforme solicitação estamos apresentando proposta de venda de plantas e/ou serviços de paisagismo.

Os detalhamentos de ordem técnica consideram a evidente preocupação com a qualidade, garantia fitossanitária das plantas e atendimento às especificidades do Projeto e do cronograma executivo estabelecido.

Se descrito serviços, a proposta considera inclusos os custos relativos a materiais, transportes, impostos, mão-de-obra e respectivos encargos sociais.

A **FLORA SHOPPING** se coloca à inteira disposição para os esclarecimentos julgados necessários, apresentando protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

*André Anderson Melo Ferreira*  
Diretor



## 1. A EMPRESA



A Flora Shopping é uma empresa que atua na área de planejamento e execução de projetos de Paisagismo com atividades voltadas para a implantação de grandes verdes em condomínios horizontais, loteamentos, resorts, hotéis, clubes, edifícios, residências, grandes empresas, instituições públicas e privadas.

Atua também na área de Engenharia Ambiental voltada para a recuperação de áreas degradadas, envolvendo estudos, execução e planejamento de obras ambientais, sobretudo com relação ao cumprimento de condicionantes impostas pelos diversos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização e gestão ambiental.

Seu acervo técnico destaca-se na implantação de grandes Projetos paisagísticos, em Monitoramento ambiental, na aplicação de materiais biodegradáveis utilizados na recuperação de áreas impactadas e na aplicação de tecnologias ambientais voltadas para a estabilidade estrutural de taludes, muros de contenção, maciços terrosos, drenagem superficial, fixação de vegetação apropriada, controle de escoamento superficial e proteção de margens de rios.

Dispõe em seu quadro funcional de Consultores e Profissionais renomados, do mais alto nível técnico nessas áreas, além de equipe executiva, especializada e experiente.

Desenvolve suas atividades em estrita observância à Legislação e às políticas públicas ambientais, promovendo o desenvolvimento sustentado e a conciliação entre os interesses do homem e o meio ambiente.



### 3. EQUIPE TÉCNICA

A FLORA SHOPPING possui para a execução do serviço de paisagismo, uma Equipe Técnica constituída dos seguintes profissionais:

- Engenheiro Ambiental
- Técnico Encarregado de obras
- Jardineiros experientes



#### 4. EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURA

A FLORA SHOPPING tem sede em João Pessoa, com escritório e pessoal técnico e de produção, que dará suporte à execução dos trabalhos no caso de fornecimento de serviços. Em relação aos equipamentos, serão disponibilizados:

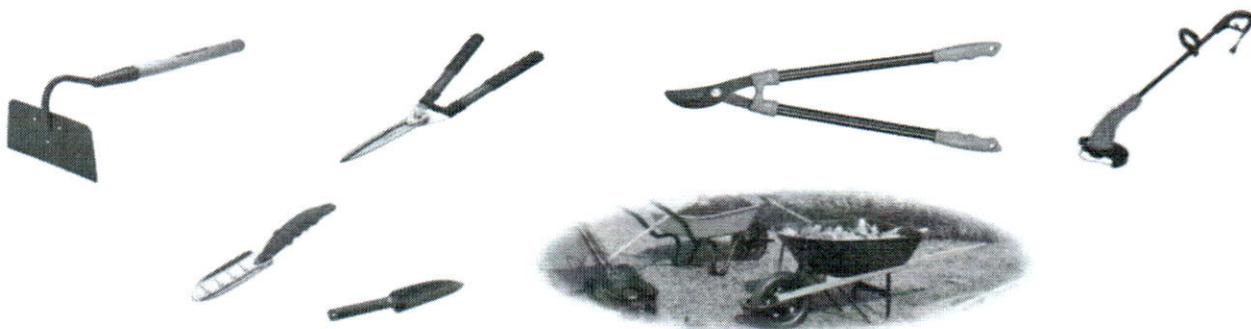
- ✓ Veículo para transporte de funcionários;



- ✓ Veículo baú para transporte de mercadorias;



- ✓ Equipamentos e Ferramentas manuais para serviços de Paisagismo;



- ✓ Todos os funcionários deverão portar EPI' se uniforme da Empresa.



## 5. PROPOSTA COMERCIAL

O investimento previsto para fornecimento de plantas está abaixo discriminado:

ITEM	PRODUTO	PORTE	QTDE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	PALMEIRA RABO DE RAPOSA	4,5 METROS	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
2	PALMEIRA CARPENTARIA	4 METROS	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
3	PALMEIRA ARECA BAMBU	1,4 METROS	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
4	PALMEIRA ARECA BAMBU	2 METROS	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
5	PALMEIRA ARECA BAMBU	3 METROS	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
6	PALMEIRA TRIANGULAR	3 METROS	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
7	PALMEIRA ARECA DE LOCUBA	3 METROS	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
8	PALMEIRA RAVENALA	2,5 METROS	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
9	PALMEIRA VEITCHIA	2,5METROS	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
10	PLEOMELE VARIEGATA	MUDA	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
11	PLEOMELE VERDE	MUDA	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
12	HELICONIA BIHAI	1 METRO	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
13	MOREIA BRANCA	MUDA	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
14	ABACAXI ROXO	MUDA	250	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
15	DIANELA	MUDA	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
16	DRACENA ARBOREA	2 METROS	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
17	0	0	0	R\$ -	R\$ -
18	0	0	0	R\$ -	R\$ -
19	0	0	0	R\$ -	R\$ -
20	0	0	0	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 65.950,00</b>

**O VALOR TOTAL DESTA ORÇAMENTO É DE:  
R\$ 65.950,00**

Informações

FRETE E MUCK POR CONTA DO CONTRATANTE

**VENDEDORA - YSE SARAIVA**

- Forma de Pagamento----- A TRATAR
- Mão de Obra----- Não Inclusa





## 6. CONTATOS

A **FLORA SHOPPING** coloca-se à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos relativos à execução do serviço de paisagismo proposto, podendo os contatos, serem feitos diretamente no escritório desta empresa na Avenida Ministro José Américo de Almeida, 2070, Tambauzinho, João Pessoa (PB), ou pelos telefones e Email abaixo especificados:

Telefones: (83)3225-4797 / 98827-9235

E-mail: [andre@florashopping.com.br](mailto:andre@florashopping.com.br)



Atenciosamente

*André Anderson Melo Ferreira*  
Diretor

**RAZÃO SOCIAL:** PPA- PAISAGISMO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA  
**CNPJ:** 07.037.571/0001-40  
**ENDEREÇO:** AV MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 2095 - TAMBAUZINHO - JOAO PESSOA - PB CEP: 58.040-302  
**TELEFONE:** (83) 99114-7216



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DV00016/2025**

Sobrado - PB, 1° de Abril de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CB COMERCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA - R\$ 47.900,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO EDSON DA SILVA  
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.207 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 04 122 0009 2027 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos - 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sobrado - PB, 24 de Março de 2025.

ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO  
Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DA COMPRA**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PALMEIRA RABO DE RAPOSA 5 METROS	UND	2
2	PALMEIRA CARPENTARIA 5 METROS	UND	2
3	PALMEIRA ARECA BAMBU 1,5 METRO	UND	15
4	PALMEIRA ARECA BAMBU 2 METRO	UND	6
5	PALMEIRA ARECA BAMBU - 3 METROS	UND	3
6	PALMEIRA TRIANGULAR - 3 METROS	UND	2
7	PALMEIRA ARECA DE LOCUBA - 3 METROS	UND	2
8	RAVENALA 2,5 METROS	UND	6
9	PALMEIRA VEITCHIA - 2,5 METROS	UND	5
10	PLEOMELE VERDE - 0,40 METRO	UND	150
11	PLEOMELE VERDE - 0,40 METRO	UND	150
12	HELICONIA - 1 METRO	UND	200
13	MOREIA - MUDAS	UND	200
14	ABACAXI ROXO - MUDAS	UND	250
15	DIONELA - MUDAS	UND	200
16	DRACENA ARBÓREA - 2,5 METROS	UND	10

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

#### **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações

fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Sobrado - PB, 24 de Março de 2025.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA  
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

**1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0. DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Sobrado - PB, 24 de Março de 2025.

OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito

## RECIBO DE PROTOCOLO

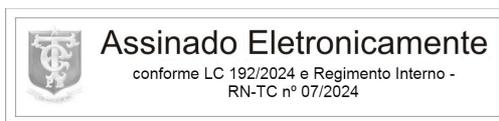
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2025 às 11:20:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 96709/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado  
Número da Licitação: 00016/2025  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 02/04/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 47.900,00  
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).  
Objeto: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 78  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 47.900,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Cb Comercio de Plantas E Atividades Paisagisticas Ltda  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.225.636/0001-13  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bb8759b94c91d8aaef93b33a2c3aa7df
Autorização da autoridade competente	Sim	3b342e68bbd14150ad43448b4baa5331
Estimativa da despesa	Sim	52d42767fea0e600ecc5b6577b349407
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6c107e6f839c11c74f0cddb3925a2a5e
Formalização de demanda	Sim	3bfd66f0f90f7b10cdf8676bfd5293cd
Justificativa de preço	Sim	2e88c19d62f1afa40f1a6d9f79cb6df0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	faf7920c467241bec56cc5aca8598794
Previsão Orçamentária	Sim	8337d1354c14269080f23aa159a12e9f
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	46b04d80d6aaac68c0d6909dea649171
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Cb Comercio de Plantas E Atividades Paisagisticas Ltda	Sim	296b773de0a17824e3e8384a2f657625

**João Pessoa, 29 de Julho de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA N° DV00016/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250325DV00016

**CONTRATO N°: 00051/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E CB COMERCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ n° 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF n° 024.499.284-30, Carteira de Identidade n° . . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CB COMERCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA - GJA BR 230, SN - RODOVIA BR 230 - SOBRADO - PB, CNPJ n° 29.225.636/0001-13, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00016/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00016/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 47.900,00 (QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PALMEIRA RABO DE RAPOSA 5 METROS	UND	2	2.500,00	5.000,00
2	PALMEIRA CARPENTARIA 5 METROS	UND	2	2.000,00	4.000,00
3	PALMEIRA ARECA BAMBU 1,5 METRO	UND	15	100,00	1.500,00
4	PALMEIRA ARECA BAMBU 2 METRO	UND	6	300,00	1.800,00
5	PALMEIRA ARECA BAMBU - 3 METROS	UND	3	800,00	2.400,00
6	PALMEIRA TRIANGULAR - 3 METROS	UND	2	1.800,00	3.600,00
7	PALMEIRA ARECA DE LOCUBA - 3 METROS	UND	2	1.600,00	3.200,00
8	RAVENALA 2,5 METROS	UND	6	700,00	4.200,00
9	PALMEIRA VEITCHIA - 2,5 METROS	UND	5	800,00	4.000,00
10	PLEOMELE VERDE - 0,40 METRO	UND	150	15,00	2.250,00
11	PLEOMELE VERDE - 0,40 METRO	UND	150	15,00	2.250,00
12	HELICONIA - 1 METRO	UND	200	25,00	5.000,00
13	MOREIA - MUDAS	UND	200	10,00	2.000,00
14	ABACAXI ROXO - MUDAS	UND	250	6,00	1.500,00
15	DIONELA - MUDAS	UND	200	6,00	1.200,00
16	DRACENA ARBÓREA - 2,5 METROS	UND	10	400,00	4.000,00
<b>Total:</b>					<b>47.900,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.207 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 04 122 0009 2027 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos - 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

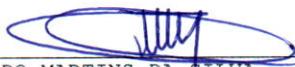
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

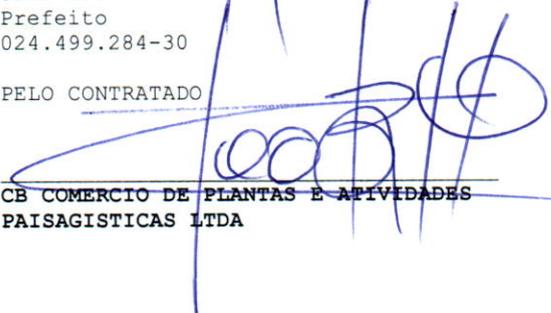
Sobrado - PB, 02 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
 OLINALDO MARTINS DA SILVA  
 Prefeito  
 024.499.284-30

PELO CONTRATADO

  
 CB COMERCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES  
 PAISAGISTICAS LTDA

# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SOBRADO

CADA DIA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

SOBRADO – PB, 03 DE ABRIL DE 2025.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CB COMERCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA - R\$ 47.900,00.

Sobrado - PB, 02 de Abril de 2025  
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.207 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 04 122 0009 2027 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos – 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00051/2025 - 02.04.25 - CB COMERCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA - R\$ 47.900,00.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
GABINETE DO PREFEITO

Sobrado - PB, 02 de Abril de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00016/2025, que objetiva: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

Publique-se e cumpra-se.

---

OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.207 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 04 122 0009 2027 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos - 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sobrado - PB, 24 de Março de 2025.

ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO  
Secretaria

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.225.636/0001-13</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/12/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CB COMERCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VIDA PLANTAS E PAISAGISMO</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>GJA BR 230</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>SETOR GRANJA BETEL</b>	
CEP <b>58.342-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RODOVIA BR 230</b>	MUNICÍPIO <b>SOBRADO</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(83) 8156-4195</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/12/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2025** às **10:26:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CB COMERCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA**  
**CNPJ: 29.225.636/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:43 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **466C.4DFB.3F55.D411**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **7B35.AF95.8575.A504**

Emitida no dia 11/03/2025 às 10:47:13

Nome Empresarial:

**CB COMERCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA - ME**

Endereço:

**BR 230**

Número:

**S/N**

Complemento:

**SETOR GRANJA BETEL**

Bairro:

**ZONA RURAL**

Município:

**SOBRADO**

CEP:

**58342-000**

Inscr. Estadual:

**16.312.629-1**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**29.225.636/0001-13**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**Prefeitura Municipal de Sobrado**  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**NÚMERO DA CERTIDÃO**

30/2025

**DATA DA EMISSÃO**

11/03/2025

**VALIDADE**

90 DIAS

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**

CAAAAADHG

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 29.225.636/0001-13		<b>Nome/Razão Social</b> CB COMERCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA	
<b>Logradouro</b> GJA BR 230			<b>Número</b> SN
<b>Complemento</b>		<b>Bairro / Cidade</b> RODOVIA BR 230 - SOBRADO - PB	

### OBSERVAÇÃO

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.225.636/0001-13  
**Razão Social:** CB COM DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGIST  
**Endereço:** GJA BR 230 / RODOVIA BR 230 / SOBRADO / PB / 58342-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2025 a 06/04/2025

**Certificação Número:** 2025030803475023516557

Informação obtida em 11/03/2025 10:44:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CB COMERCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.225.636/0001-13  
Certidão n°: 14350923/2025  
Expedição: 11/03/2025, às 10:39:34  
Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CB COMERCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.225.636/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Alvará

de licença

Nº 012/2025

**Para:**

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Nome:**

CB COMERCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA ,  
29.225.636/0001-13

**Endereço:**

GJA BR 230, SETOR GRANJA BETEL, SN, RODOVIA BR 230, SOBRADO/PB, CEP  
58342000

**Atividade:**

COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS

**Código:** 47.89-0-02

**Inscrição Cad. Econômico:** 47.89-0-02

**Cad. Físico:** 206-2

**CNPJ: 01.612.553/0001-68**  
**Prefeitura Municipal de Sobrado**  
**Rua: Manoel de Sales, S/N**  
**Centro - CEP: 58342-000**  
**Sobrado-PB**

**Restrições:**

NÃO HÁ RESTRIÇÕES

OBS. ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE, QUALQUER ALTERAÇÃO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO, ATIVIDADE, RAZÃO SOCIAL E/OU OUTROS, DEVE SER COMUNICADO A PREFEITURA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**Data:** 11/03/2025

**Validade:** 11/03/2026

*Ana Verônica da Silva Coutinho*  
Secretária de Finanças  
CPF: 050.681.594-33

*(Assinatura)*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
SETOR DE TRIBUTOS  
CNPJ: 01.612.553/0001-68

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL, CB COMÉRCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS EIRELI.**

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 03140262400, nacionalidade brasileira, natural de João Pessoa - PB, CASADO(A), Separação de Bens, nascido(a) em 13/03/1977, empresário, carteira de identidade (rg): 1.886.617 - 2via SSP-PB, residente e domiciliado na(o) GRANJA VIRGINIA, nº SN, CORREDOR - ZONA RURAL, São Miguel de Taipu-PBCEP 58334000.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa girará sob o nome empresarial CB COMÉRCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS EIRELI e terá sede na GRANJA BR 230, SN, SETOR GRANJA BETEL, RODOVIA BR 230, Sobrado, PB, CEP 58342000 e usará a expressão VIDA PLANTAS E PAISAGISMO como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa terá o seguinte objeto social: Comércio varejista de plantas e flores naturais, Atividades paisagísticas..

- 1 - Atividade Principal: Comércio varejista de plantas e flores naturais, CNAE 4789-0/02.
- 2 - Atividade Secundária: Atividades paisagísticas , CNAE 8130-3/00.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 10:53 SOB Nº 25600064493.  
 PROTOCOLO: 170431320 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704682017. NIRE: 25600064493.  
 CB COMÉRCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS EIRELI ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 07/12/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL, CB COMÉRCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS EIRELI.**

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social será de R\$ 98.000,00 ( Noventa e oito mil reais ) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

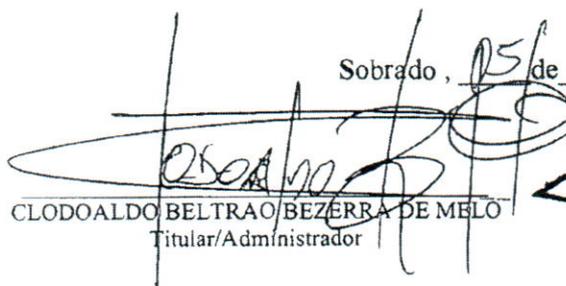
**CLÁUSULA SEXTA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O titular CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA .** O administrador CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou à propriedade.

Sobrado, 05 de 12 de 2017

  
CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO  
Titular/Administrador





CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 10:53 SOB N° 25600064493.  
PROTOCOLO: 170431320 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704682017. NIRE: 25600064493.  
CB COMÉRCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS EIRELI ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/12/2017  
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 10:53 SOB Nº 25600064493.  
 PROTOCOLO: 170431320 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704682017. NIRE: 25600064493.  
 CB COMÉRCIO DE PLANTAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS EIRELI ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 07/12/2017  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2025 às 11:23:36 foi protocolizado o documento sob o N° 96716/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenco de Brito.

Número do Contrato: 000000512025

Data da Publicação: 03/04/2025

Data da Assinatura: 02/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 47.900,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de materiais de urbanização, destinados ao município de Sobrado.

Contratado (Nome): Cb Comercio de Plantas E Atividades Paisagisticas Ltda

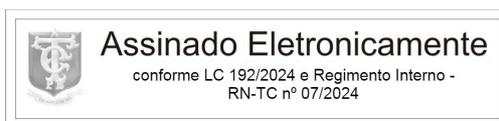
Contratado (CNPJ): 29.225.636/0001-13

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 78

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	095cdbbf2556fe5f2e2128f9f570b46f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	959b224cbf83a97adb798d0b361f2c4d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8337d1354c14269080f23aa159a12e9f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7746e39b19cbba3970ad0336cab41614
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	6998a3e2f510cea1f9230a740e42477e

João Pessoa, 29 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 96709/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado

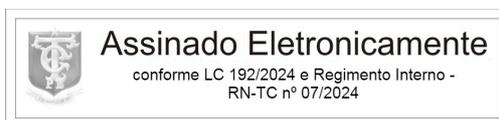
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2025 às 11:23h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 96716/25 ao Documento 96709/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 96709/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 40	7746e39b19cbba3970ad0336cab41614
Comprovante de publicidade	41	095cdbbf2556fe5f2e2128f9f570b46f
Designação do gestor do contrato	42	6998a3e2f510cea1f9230a740e42477e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	8337d1354c14269080f23aa159a12e9f
Comproverantes de regularidade da contratada	44 - 53	959b224cbf83a97adb798d0b361f2c4d
RECIBO PROTOCOLO	54	c440dcfab51297ed6b34e0c3297f4709

João Pessoa, 29 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB